



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21, DE 02 /05/2024.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
2.229/2024 POR EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º** - Altera a redação do art. 2º da **Lei Municipal nº 2.229/2024**, de 08/01/2024, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º O prazo das contratações mencionadas iniciarão com a publicação desta lei e findarão em 28/12/2024.”*

**Art. 2º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.229/2024, de 08/01/2024, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as determinações em contrário.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**JUSTIFICATIVA**

O presente anteprojeto de lei visa a autorização desta Casa Legislativa para a alteração da Lei referida no corpo do anteprojeto, a qual possuía a finalidade de contratação de servidores, pelos motivos que passa a expor.

Dito isso, na lei original, sancionada em 08 de janeiro de 2024, os Senhores Vereadores aprovaram o anteprojeto de lei determinando que os contratos administrativos estariam vigentes a partir da data de publicação da lei pelo período de seis meses podendo ser prorrogados até o dia 28 de dezembro de 2024.

Assim sendo, o intuito inicial era que o anteprojeto de lei fosse aprovado ainda no ano de 2023, porém o mesmo foi aprovado na segunda semana de janeiro de 2024, deste modo, a data em que encerrará os seis meses iniciais e que será necessário ocorrer a prorrogação destes contratos estará inserida dentro do período eleitoral que se inicia em 06 de julho de 2024, destacando que neste caso há expressa vedação legal de serem realizadas contratações e prorrogações de contratos, exceto os que são destinados a execução de serviços de natureza emergencial, umbilicalmente ligado à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população.

Assim, conforme art. 73, inciso V, alínea “d” da Lei nº 9.504/97, somente poderão ocorrer a contratação durante este período eleitoral de pessoal necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

[...]

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Logo, para evitar eventual posterior nulidade na prorrogação dos contratos de diversas áreas como da saúde, educação, agricultura, obras e assistência social, assim como, evitar prejuízos ao andamento dos serviços públicos e dos servidores contratados, faz-se imprescindível esta alteração.

Ademais, salienta-se que não houve qualquer alteração substancial na legislação, pois



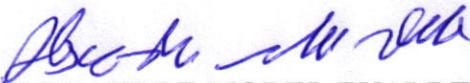
**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

foram mantidos os cargos com suas especificações originais, bem como o início do prazo e a data exata do final do prazo dos contratos, assim, nenhum servidor sofrerá prejuízos com a aprovação do presente anteprojeto de lei.

Por fim, frisa-se que não há necessidade de impacto financeiro, vez não se trata de despesa nova envolvida neste anteprojeto, pois trata-se de cargos já contratados em que foram apresentados os impactos financeiros no protocolo do anteprojeto de lei original.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente anteprojeto de lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

  
**ALEXANDRE MODEL EVALDT**  
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 2.229/2024, DE 08/01/2024

### SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 2.266/2024, DE 08/01/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ALEXANDRE MODEL EVALDT, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Pedro de Alcântara autorizado a contratar, por excepcional interesse público, servidores para ocuparem os seguintes cargos:

Quantidade	Cargo	Carga Horária Semanal	Salário
1	Agente Comunitário de Saúde - Micro área Baixada/Pinheiro/Parte do Centro	40 horas	R\$ 2.640,00
1	Agente Comunitário de Saúde - Micro área Morro dos Leffas/Hilários	40 horas	R\$ 2.640,00
2	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$ 1.869,00
1	Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas	R\$ 2.331,18
1	Farmacêutico	40 horas	R\$ 4.541,39
2	Fisioterapeuta	20 horas	R\$ 3.680,92
2	Motorista	40 horas	R\$ 2.331,18
1	Nutricionista	10 horas	R\$ 1.840,45
1	Psicólogo	20 horas	R\$ 3.680,92
1	Visitador do Pim	40 horas	R\$ 1.320,00

**Art. 2º** As contratações mencionadas serão pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável até o dia 28 de